



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



### **Resolução DC nº 09 de 21 de setembro de 2021.**

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a implementação de Programa de Conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e dá outras providências.

**A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR**, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na cláusula 26, inciso III, do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, a regulamentação sobre a adoção das medidas necessárias à implementação de programa de conformidade do CONECTAR com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), na forma estabelecida nos seguintes artigos:

CONSIDERANDO que o Consórcio CONECTAR está comprometido com a legalidade, transparência e integridade e, portanto, deve respeitar e observar a lei quanto à proteção da privacidade e dos dados pessoais;

CONSIDERANDO que o Consórcio CONECTAR está em processo de estruturação, tendo em vista que foi recém instituído e ainda não existem subsídios mínimos para uma implantação imediata de um programa de conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO que é necessário e conveniente que a estruturação do Consórcio já contemple as exigências da LGPD;

Resolve,

Art. 1º A Presidência do Consórcio deverá adotar todas as medidas necessárias à implantação de um programa de conformidade com a da Lei Federal nº 13.709/2018, por meio da adoção das seguintes:

I – elaborar plano de ação que contemple, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) direitos do titular;
- b) gestão de consentimento;
- c) retenção de dados e cópia de segurança;
- d) mapa de dados e mapa e fluxo de dados;
- e) mapa de riscos e formas de gerenciamento;
- f) contratos;
- g) plano de respostas a incidentes de segurança com dados pessoais;
- h) formas de acesso aos direitos dos titulares de dados.



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



II – disponibilizar, nos sítios eletrônicos, de forma ostensiva e de fácil acesso aos usuários o formulário para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais;  
III – elaborar ou adequar, bem com publicar nos respectivos sítios eletrônicos, de forma ostensiva e de fácil acesso aos usuários:

- a) a política de privacidade para navegação no website da instituição em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e ao art. 7º, VIII, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);
- b) termos de uso e política de cookies do website da instituição.

Art. 2º. A Presidência do Consórcio fica autorizada a constituir um Grupo de Trabalho para estudo e identificação das medidas necessárias ao efetivo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do CONECTAR, cujo relatório final subsidiará as medidas a serem adotadas do programa de conformidade com a LGPD.

§ 1º. O Grupo de Trabalho poderá ser constituído por membros indicados pelos municípios consorciados ou ser composto por funcionários do Consórcio, caso haja profissionais com o conhecimento técnico necessário.

§ 2º O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 dias para conclusão do relatório final, contados a partir da nomeação dos membros.

§ 3º Na impossibilidade de constituição de Grupo de Trabalho, por impossibilidade de indicação de servidores municipais, fica autorizada a contratação de empresa para elaboração do diagnóstico e sugestão de medidas a serem adotadas para adequação do CONECTAR à Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gean Marques Loureiro  
**Presidente do CONECTAR**